



**PARECER/CGM/PMSMG**

**PARECER Nº 307-CGM**

**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0000057/2021

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0030

**OBJETO:** TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO **2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20210165**, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2021-0030, REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DO **2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20210165**, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**1- Relatório:**

O processo Administrativo Nº 0000057/2021, tramita neste Controle interno em 22 de dezembro de 2022. Em decorrência do final da vigência contratual, a Administração manifesta-se no sentido de formalizar o 2º Termo aditivo de vigência. Desta feita o novo prazo de vigência, será de **02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**. A dispensa de Licitação Nº 7/2021-0030 está instruída com os referidos documentos. Cita-se:

- ✓ Manifestação de Fiscal de Contrato, fls. 128 dos autos;
- ✓ Juntou Portaria de Fiscal de Contrato Nº 368/2021, de 25 de maio de 2021, fls. 129 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 633/2022. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flávio dos Santos Garajau, solicita junto a locadora Sra. **Gláucia Nícia de Oliveira Cristo** anuência para prorrogação do contrato Nº 20210165, fls. 130 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 001/2022-Declaração de anuência, fls. 131 dos autos;



- ✓ Ofício N°634/2022. Secretário Municipal de Saúde, apresenta justificativa e solicita junto ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Henrique Carvalho Vieira, providências para formalização do 2º termo aditivo, fls. 132 a 134 dos autos;
- ✓ Juntou Cópia do Contrato N° 20210165, fls. 135 a 146 dos autos;
- ✓ Juntou cópia do primeiro termo aditivo N° 20210165, fls. 147 a 148 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 149 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, para a cobertura das despesas, fls. 150 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 151 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, fls. 152 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica, fls. 153 a 154 dos autos;
- ✓ Minuta do Termo Aditivo ao contrato, fls. 155 a 156 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 158 a 161 dos autos;

## 2- Análise Sumária:

Vislumbrando o aspecto formal do processo, fora detectado que seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a elaboração do 2º Termo Aditivo de prazo, relacionado a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária; verifica-se nos autos que estão presentes, todos os documentos exigidos por lei para a elaboração do **Termo Aditivo**. Somado a isso existe fundamentação legal, para prorrogação de contratos administrativos, elencados no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93. Licitações e Contratos**.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a prorrogação da vigência, acompanhado da minuta do 2º termo aditivo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em convicto segmento da norma legal, em que pese a lei N° 8.666/93. Faço uma ressalva quanto a inexistência nos autos do Decreto N° 012/2022. O qual dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação.



Válido salientar; Consta dos autos, Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, para a cobertura das despesas, fls. 150 dos autos, em conformidade com o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

### 3- Conclusão:

Mediante o exposto, verificando conformidade processual para elaboração do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo. Dispensa de licitação Nº 7/2021-0030 para a locação de imóvel, o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação pela autoridade competente e assinatura do 2º termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. **61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011**. Após o cumprimento das recomendações e ressalva, o mesmo ficará apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer;

São Miguel do Guam, 22 de dezembro de 2022.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021